



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 02/2023

ASSUNTO: ANÁLISE DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 2023/2085

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do termo de rescisão unilateral do contrato de n.º 2023|2085, firmado com a Cooperativa Quilombola Nordeste Paraense da Agricultura Familiar e Agroecologia (CNPJ n.º 46.365.106|0001-90), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, que compõe a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Nota-se que a Administração, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 78 e seguintes, aceitou a rescisão de forma amigável, e conforme narra o art. 78, inciso XII, este procedimento segue em maneira consensual conforme (declaração de anuência) exarada pela empresa em fls. 02.

O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos: a) Justificativa; b) Declaração de anuência assinada; c) Minuta do Termo de Rescisão Unilateral; d) Pedido à essa Assessoria para emissão de Parecer Jurídico. Por fim, vê-se que os autos foram instruídos estando numerados de fls. 01 a 14.

**É o sucinto relatório.**

---



### PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, **conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.**

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, **não representando prática de ato de gestão**, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

### ANÁLISE JURÍDICA

A Administração objetiva rescindir o contrato de forma unilateral conforme legislação vigente. A Rescisão amigável tem amparo no permissivo do artigo 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, a continuidade do contrato somente acarretaria a oneração dos cofres públicos sem motivação justificada face sua não utilização. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 permite a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado.

Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...) Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”.



Assim, em virtude da conveniência e do interesse público, a administração pretende finalizar o contrato em espécie, o motivo que impossibilitou a execução do contrato em virtude de que administração achou por bem, realizar uma Chamada Pública, para obtenção do mesmo Objeto, inviabilizando com isso a continuidade do presente contrato.

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual se trata de medida oportuna ao Agente público que vislumbra a desnecessidade dos serviços contratados, não restando qualquer dano ou prejuízo ao erário.

No caso em apreço, a conveniência pra a Administração fica demonstrada pela preservação do interesse público e por não gerar possíveis problemas na prestação dos serviços públicos.

O procedimento foi instruído com os elementos mínimos exigidos conforme se observa pelos documentos trazidos a colação. Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.

### CONCLUSÃO

*Ex positis*, por todos os motivos expostos, considerando o caráter meramente opinativo deste parecer, conclui-se favoravelmente pelo prosseguimento da rescisão unilateral do contrato n.º 2023|2085, nos termos outorgados no artigo 78, inciso XII e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à **Controladoria interna**, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

---



São os termos do parecer.

São Miguel do Guamá, 13 de junho de 2024.

---

**RADMILA PANTOJA CASTELLO**

Assessoria Jurídica  
OAB/PA n.º 20.908

